



**Usuário logado:**

Tais Stuart Ferreira do Carmo

**Órgão:**

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

GC - Prestação de contas de afastamentos a serviço

29/12/2020

(6 dia(s))

Prezados Usuários,

A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu parágrafo único do artigo 70:

*Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.*

A Lei 8429 de 1992, que dispõe sobre as **sanções aplicáveis aos agentes públicos** no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, em seu inciso VI do artigo 11, corrobora com esse entendimento ao instituir que constitui **ato de improbidade administrativa** quem **deixa de prestar contas** quando esteja obrigado a fazê-lo.

Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 3 de 2015 em seu artigo 19 determina que a prestação de contas dos afastamentos a serviço sejam realizadas **por meio do SCDP**, no **prazo máximo de 5 dias do retorno da viagem**.

Dessa forma, lembramos a todos os servidores envolvidos no afastamento a serviço o que o artigo 11 do Decreto 5992 de 2006, determina:

*Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.*

Tendo em vista o **dever funcional** como servidores públicos, para **evitarmos ônus de qualquer espécie**, seja pelo impedimento de realizar outra viagem, seja pela responsabilização pelo não cumprimento do dever legal, ou ainda, pelo ônus financeiro à Administração Pública, solicitamos que sejam tomados os procedimentos administrativos para que as **prestações de contas dos afastamentos a serviço** sejam realizadas no **tempo determinado em lei**.

Atenciosamente,

Gestão Central do SCDP.